



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - PI - MA - CE

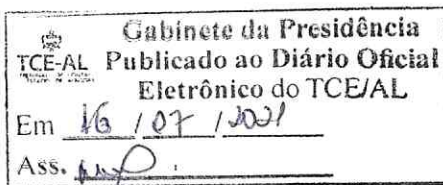
e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA E O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6ª REGIÃO

Processo TC-700/2021

Pelo presente Instrumento de Cooperação o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1.047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, doravante denominado TCE/AL, e a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.314.098/0001-26, órgão neste ato representada por seu Diretor-Geral, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, e o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6ª REGIÃO**, instituição normatizadora e fiscalizadora da profissão de Nutrição, inscrito sob o CNPJ nº 11.674.272/0001-93 com sede administrativa na Rua Bulhões Marques, nº 19, salas 801/803, Boa Vista, Recife, Pernambuco, neste ato representado por seu presidente, Senhor Samuel Paulino Rodrigues Maciel, brasileiro, casado, nutricionista, portador do CRN-6 N° 6982,

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal Brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar da população;

SEDE DO CRN-6
RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 - 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308
www.crn6.org.br E-mail: crn6@crn6.org.br



Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió, Alagoas
escoladecontas@tceal.tc.br
+55(82)3315.6607 / 6608



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - PI - MA - CE

e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



CONSIDERANDO que os órgãos públicos dos três níveis do Governo e as organizações da Sociedade Civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de políticas e ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar da população;

CONSIDERANDO o direito fundamental à alimentação garantido pela Constituição Federal às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que para a garantia do Direito à alimentação dos alunos da Educação Básica da rede pública de ensino, existe o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, por meio do qual há transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter complementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação;

CONSIDERANDO o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO que compete ao Nutricionista habilitado a Responsabilidade Técnica pelo Programa de Alimentação Escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais;

CONSIDERANDO que os cardápios do Programa de Alimentação Escolar devem ser elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que o CRN-6 e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Escola de Contas Públicas José Alfredo de Mendonça, têm o objetivo comum de zelar pela saúde da população e pelo direito humano à alimentação adequada, garantindo o cumprimento das exigências previstas na legislação correlata, em especial na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução/ CD/FNDE nº 06/2020; na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978; na Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; na Resolução CFN nº 600/2018; na Resolução CFN nº 465/2010; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

[Assinatura manuscrita]

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 - 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308
www.crn6.org.br E-mail: crn6@crn6.org.br



Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió, Alagoas
escoladecontas@tceal.tc.br
+55(82)3315.6607 / 660



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - PI - MA - CE

e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta eficiente de fiscalização, orientação, treinamento e formação de forma a assegurar o cumprimento, pelos entes e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, das normas relativas à alimentação e à nutrição segura e adequada, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

O CRN-6 compromete-se a:

- I. Cooperar com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, sem quaisquer ônus, na discussão e na avaliação do PNAE, buscando, assim, a implementação das normas legais, bem como a ampla divulgação dessas normas por meio de ações pedagógicas, que assegurem as condições adequadas da alimentação e da nutrição aos escolares;
- II. Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sempre que solicitado;
- III. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas os relatórios detalhados das ações de fiscalização voltadas ao PNAE, bem como pretende realizar por meio da Escola de Contas Públicas, a elaboração de cursos voltados a melhor instruir os gestores e responsáveis;
- IV. Expedir ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sempre que solicitado, pareceres, bem como elaborar notas técnicas opinativas, a serem disponibilizadas pela Escola de Contas Públicas, acerca de matérias atinentes a sua área de atribuição;

[Assinaturas manuscritas em azul]

SEDE DO CRN-6
RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308
www.crn6.org.br E-mail: crn6@crn6.org.br



Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió, Alagoas
escoladecontas@tceal.tc.br
+55(82)3315.6607 / 660



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - PI - MA – CE

e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



- V. Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, mediante relatório circunstanciado, a adoção de medidas cabíveis no âmbito de sua atuação;
- VI. Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre alimentação e nutrição adequadas e afins, a serem realizados por meio da Escola de Contas Públicas;
- VII. Adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência legal; e,
- VIII. Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça comprometem-se a:

- I. Cooperar com o CRN-6, sem quaisquer ônus, na discussão e na avaliação, voltadas à implementação das normas legais, bem como às atividades de capacitação, que assegurem as condições adequadas da alimentação e da nutrição aos escolares atendidos pelo PNAE;
- II. Encaminhar suas solicitações ao CRN-6, com antecedência (mínima de 30 dias) para que sejam tomadas as providências pertinentes em tempo hábil;
- III. Adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência legal; e,
- IV. Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial e/ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- II. Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050

FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308

www.crn6.org.br E-mail: crn6@crn6.org.br



Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió, Alagoas

escoladecontas@tceal.tc.br

+55(82)3315.6607 / 6608



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - PI - MA - CE

e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



- III. Liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras, aulas e/ou consultorias nas diversas áreas de atividades que sejam de interesse comum dos Órgãos partícipes;
- IV. Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- V. Estabelecimento dos meios de intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, mediante a implementação de ações conjuntas, apoio mútuo e de atividades de cooperação técnico-científica;
- VI. Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada à política de comunicação de cada órgão/entidade;
- VII. Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, mediante cronograma ou plano de trabalho, previamente definidos para cada conjunto de atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I. Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente termo;
- II. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;
- III. Disponibilizar ao(s) outro(s) partícipe(s) material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050

FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308

www.crn6.org.br E-mail: crn6@crn6.org.br



Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió, Alagoas

escoladecontas@tceal.tc.br

+55(82)3315.6607 / 6608



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - PI - MA - CE

e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



- IV. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo(s) partícipe(s);
- V. Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;
- VI. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- VII. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio do(s) indicado(s) na cláusula terceira a seguir;
- VIII. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA – DO ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES E GESTÃO

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo serão encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, sediado nas comarcas, à representação regional do CRN- 6ª Região existente na cidade de Maceió/AL.

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do presente Termo ficam a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLAUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os partícipes obrigam-se a manter sob estrito sigilo os dados eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e se comprometem a manter política de conformidade legal junto ao seu quadro de servidores e empregados, em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis, haja vista o desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo.

SEDE DO CRN-6
RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308
www.crn6.org.br E-mail: crn6@crn6.org.br



Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió, Alagoas
escoladecontas@tceal.tc.br
+55(82)3315.6607 / 6608



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - PI - MA - CE**

e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo, todavia, ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes cooperantes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ENVOLVIDOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parceiro arcar com os custos relativos à sua própria participação dentro das atribuições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, será providenciada pelo TCE-AL até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum Termo entre os cooperantes.

Os casos omissos, no presente Termo, serão resolvidos em comum Termo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050

FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308

www.crn6.org.br E-mail: crn6@crn6.org.br



Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió, Alagoas

escoladecontas@tceal.tc.br

+55(82)3315.6607 / 6608



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - PI - MA - CE

e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maceió - AL, Seção Judiciária Federal de Alagoas, conforme art. 109, I, Constituição Federal, para dirimir quaisquer questões do presente Termo.

E, assim, os cooperantes aceitam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com o propósito e responsabilidade, que nele constam e nos termos que está realizado, assinado pelos respectivos representantes, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado tudo conforme.

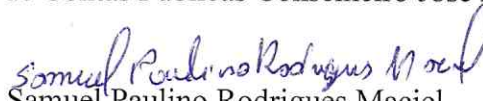
Maceió/AL, 18 de julho de 2021.


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente


Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça


Samuel Paulino Rodrigues Maciel

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050

FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 - 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308

www.crn6.org.br E-mail: crn6@crn6.org.br



Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió, Alagoas

escoladecontas@tceal.tc.br

+55(82)3315.6607 / 6608